

RT INFORMA



Publicada nova redação da NR 08 – Edificações

O Ministério do Trabalho e Previdência publicou a Portaria nº 2.188, de 28 de julho de 2022 (DOU 05/08/2022), que aprova a nova redação da **Norma Regulamentadora nº 08 (NR 08) – Edificações**.

O texto da norma foi harmonizado, atualizado e adequado a estrutura prevista no art. 114 do Capítulo VI da [Portaria nº 672](#), de 2021, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, no qual prevê que as normas devem possuir sumário, objetivo, campo de aplicação e requisitos gerais, técnicos e administrativos.

Dessa forma, na nova redação da NR 08 foram incluídos os capítulos que tratam do objetivo e do campo de aplicação da NR e os requisitos técnicos a serem observados nas edificações foram remanejados para um capítulo específico nominado de “Requisitos de Segurança e Saúde”. Destaca-se que não foi alterado o conteúdo dos requisitos, tendo sido apenas ajustados termos e renumerados os itens.

A NR 08 manteve o seu objetivo, qual seja o de estabelecer os requisitos que devem ser atendidos nas edificações para garantir segurança e conforto aos trabalhadores, com ênfase nas áreas de circulação e proteção contra intempéries, passando a ser explícito que a NR se aplica às edificações onde se desenvolvam atividades laborais.

A nova redação da NR entra em vigor em **1º de setembro de 2022**.

Conheça os principais requisitos de segurança e saúde previstos na NR 08.

Requisitos de segurança e saúde em edificações

- Os locais de trabalho devem ter pé direito de acordo com o código de obras local ou posturas municipais, atendido o previsto em normas técnicas oficiais e as condições de segurança, conforto e salubridade estabelecidas em normas regulamentadoras;
- Andares acima do solo e as aberturas nos pisos devem ser protegidas contra quedas de pessoas e objetos;
- Os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências, nem depressões, que possam prejudicar a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais;
- Os pisos, as escadas fixas e as rampas devem ser projetados, construídos e mantidos de forma a suportar as cargas, permanentes e móveis, a que se destinam, e onde houver risco de escorregamento, possuir materiais ou sistemas antiderrapantes;

- Os locais de trabalho devem possuir proteção contra chuvas e, quando necessário, pisos e paredes devem ser impermeabilizados e protegidos contra umidade;
- As edificações dos locais de trabalho devem ser projetadas e construídas para evitar insolação excessiva ou falta de insolação.

A seguir tabela comparativa com indicação das alterações realizadas.

Texto anterior	Novo texto publicado pela Portaria 2.188 de 28 de julho de 2022
NR 8 - EDIFICAÇÕES	NR-08 - EDIFICAÇÕES
<i>Item novo</i>	8.1 Objetivo
8.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalhem.	8.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos que devem ser atendidos nas edificações para garantir segurança e conforto aos trabalhadores .
<i>Item novo</i>	8.2 Campo de aplicação
<i>Item novo</i>	8.2.1 As medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma se aplicam às edificações onde se desenvolvam atividades laborais.
<i>Item novo</i>	8.3 Requisitos de segurança e saúde
8.2. Os locais de trabalho devem ter a altura do piso ao teto, pé direito, de acordo com as posturas municipais, atendidas as condições de conforto, segurança e salubridade, estabelecidas na Portaria 3.214/78.	8.3.1 Os locais de trabalho devem ter a altura do piso ao teto, pé-direito, de acordo com o código de obras local ou posturas municipais, atendido o previsto em normas técnicas oficiais e as condições de segurança, conforto e salubridade, estabelecidas em Normas Regulamentadoras .
8.2.1 (Revogado pela Portaria SIT n.º 23, de 09 de outubro de 2001)	<i>Revogado</i>
8.3. Circulação.	8.3.2 Circulação
8.3.1 Os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.	8.3.2.1 Os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências, nem depressões, que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.
8.3.2 As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos.	8.3.2.2 As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos.
8.3.3 Os pisos, as escadas e rampas devem oferecer resistência suficiente para suportar as cargas móveis e fixas, para as quais a edificação se destina.	8.3.2.3 Os pisos, as escadas fixas e as rampas devem ser projetados , construídos e mantidos em condições de suportar as cargas permanentes e móveis a que se destinam, de acordo com as normas técnicas oficiais.
8.3.4 As rampas e as escadas fixas de qualquer tipo devem ser construídas de acordo com as normas técnicas oficiais e mantidas em perfeito estado de conservação.	<i>Item suprimido, sendo o requisito atendido pelo 8.3.2.3</i>
8.3.5 Nos pisos, escadas, rampas, corredores e passagens dos locais de trabalho, onde houver perigo de escorregamento, serão empregados materiais ou processos antiderrapantes.	8.3.2.4 Nos pisos, escadas fixas, rampas, corredores e passagens dos locais de trabalho, onde houver risco de escorregamento, devem ser empregados materiais ou sistemas antiderrapantes.
8.3.6 Os andares acima do solo devem dispor de proteção adequada contra quedas, de acordo com as normas técnicas e legislações municipais, atendidas as condições de segurança e conforto.	8.3.2.5 Os andares acima do solo devem dispor de proteção contra queda de pessoas ou objetos, de acordo com a legislação municipal e as normas técnicas oficiais , atendidas as condições de segurança e conforto.
8.4. Proteção contra intempéries.	8.3.3 Proteção contra intempéries
8.4.1 As partes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, ainda que não acompanhem sua estrutura, devem, obrigatoriamente, observar as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e	8.3.3.1 As partes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, ainda que não acompanhem sua estrutura, devem, obrigatoriamente, observar as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.

condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.	
8.4.2 Os pisos e as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.	8.3.3.2 Os pisos e as paredes dos locais de trabalho devem ser, quando aplicável , impermeabilizados e protegidos contra a umidade.
8.4.3 As coberturas dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as chuvas.	8.3.3.3 As coberturas dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as chuvas.
8.4.4 As edificações dos locais de trabalho devem ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação.	8.3.3.4 As edificações dos locais de trabalho devem ser projetadas e construídas conforme a necessidade do ambiente de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação.